



### DECRETO Nº. 245/2020

**Súmula:-** Estabelece regras para o funcionamento dos estabelecimentos de **Academia de Dança e Academia de Música**, conforme especifica.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Considerando** o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020 - Semana Epidemiológica 15 (05 A 10/04);

**Considerando** as providências tomadas pelo Município de Apucarana para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através da criação do Pronto de Atendimento ao COVID-19;

**Considerando** a aquisição pelo Município de máscaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;

**Considerando** que Apucarana atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais, através da Vacinação contra Gripe 2020;

**Considerando** a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

**Considerando** a ligação sócio-econômica de nosso Município com o Estado de São Paulo;

**Considerando** que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

**Considerando** que Apucarana está localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar à observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);

**Considerando** que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

**Considerando** que a aplicação de medidas de Distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

**Considerando** a Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;



**Considerando** os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

### DECRETA:-

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de **1º de junho de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos de **Academia de Dança e Academia de Música**, desde que atendidas às determinações deste Decreto.

**§1º** O número de alunos dentro dos estabelecimentos citados no *caput* deve ser de, no máximo, **30% de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros**.

**§2º** Fica temporariamente **proibida à realização de apresentações, recitais ou quaisquer eventos que gerem aglomerações**, enquanto durar o período da pandemia da COVID-19.

**§3º** Além das atividades presenciais poderão ser realizadas atividades por meio de plataformas virtuais (on-line).

**Art. 2º** Os estabelecimentos autorizados, citados no *caput* do artigo anterior, **devem limitar e ordenar o seu público**, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- I. Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
- II. Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool 70%** na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos **para higienização das mãos**;
- III. **É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido** por todos os empregados, alunos e professores durante a permanência no estabelecimento, bem como manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, sendo que, para os professores das academias de música, durante as aulas, será facultada a substituição das máscaras de tecido por viseiras de proteção de acrílico, modelo *face shield*;
- IV. É de suma importância a orientação para que o aluno que esteja com suspeita ou sintomas de gripe fique em casa e **NÃO** participe de qualquer atividade;
- V. Não podem frequentar as atividades nas academias de dança e música durante o período da pandemia:

a) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;






- b) crianças (0 a 12 anos);
  - c) hipertensos, diabéticos e imunossuprimidos independente da idade;
  - d) portadores de doenças crônicas;
  - e) gestantes e lactantes.
- VI. O responsável pelo estabelecimento deverá indicar **número máximo de 30% (trinta por cento) de participantes por turma**, respeitando as regras de distanciamento entre indivíduos e espaço disponível;
- VII. Orienta-se que as atividades sejam realizadas **no período de máximo de 60 minutos para posterior e completa higienização do local e instrumentos**, evitando-se também qualquer aglomeração de alunos dentro do espaço;
- VIII. O aluno deverá **agendar seu horário**, possibilitando o controle do número máximo por turma/horário;
- IX. Os equipamentos e instrumentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- X. Não será permitido o compartilhamento de equipamentos ou instrumentos durante as atividades;
- XI. As academias de danças deverão oferecer atividades na modalidade individual, não sendo permitidas atividades que contemplem contato físico.
- XII. Os **bebedouros devem estar fechados**, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- XIII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes** pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XIV. Para as academias de dança é recomendado **NÃO** utilizar o vestiário, e somente fazê-lo quando estritamente necessário e de maneira pontual evitando aglomeração;
- XV. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia.
- Art. 3º** Fica estabelecido que as Academias de Dança e as Academias de Música **terão horário habitual, devendo encerrar as atividades até às 20 horas.**
- Art. 4º** As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de



compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.

- Art. 5º** A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.
- Art. 6º** As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e os profissionais não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.
- Art. 7º** Os estabelecimentos que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 27 de maio de 2020.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
Prefeito da Femac  
Prefeito Municipal